ATA DA 1098ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, com a presença dos Senhores Paulo Henrique Zuzarte Ferreira (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Rodrigo Bianchini (INEA), Mona Rotolo Mançano (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Laura Nascimento Brito (SEDEICS), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Sebastião José da Silva Neto (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Presente como convidado, Milton Nazareno Ramos Neves, suplente do CREA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após debates, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070005/000560/2022 – GGP INDUSTRIAL LTDA: C**onsiderando o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD n° 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil, a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, art. 3º, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II, e o Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº 02.03.023 – LAI, da SUPMEP/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, para a atividade de extração de argila, em uma área de lavra de 1,57 ha, Processo Minerário ANM nº 890.275/2018, localizada na Estrada Alfredo Rispoli nº 8, Sítio Santa Rita, Werneck, município de Paraíba do Sul, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **3) PROCESSO SEI-070007/000279/2023 – SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE:** Considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVSANPT/3964/2023, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença Ambiental Integrada – LAI para obras de implantação, reforma e complementação do sistema de coleta e Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) de Maricá, em nível primário (50 L/s), caixa de carga, 6,7 km de linhas de recalque e 3 estações elevatórias, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira s/n, Araçatiba, município de Maricá. O prazo de validade da Licença Ambiental Integrada – LAI deve ser de 06 (seis) anos. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, solicitando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023.